

A SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESÍDIO
CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA
Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4
Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP: 41745-002 - Salvador/BA

PROCESSO: **TCE/007458/2020** (Eletrônico)
NOTIFICAÇÃO: **002601/2020**

CARLA CRISTINA SANTANA DE LIMA, brasileira, servidora pública estadual, residente e domiciliada a Rua Bicuíba, nº 1209, Edf. Mirante Patamares, 901-B, Patamares, Salvador - BA, CEP 41.680-050, CPF nº 430.664.295-04, RG nº 3.116.974-02/SSP-BA, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, atendendo ao disposto na Notificação nº **002601/2020**, datada de 26 de novembro de 2020, apresentar as justificativas em relação aos fatos descritos no Relatório de Auditoria Operacional - Auditoria Operacional em Ações Governamentais – Gestão de Pessoal do Poder -executivo, da 7ª Coordenadoria de Controle Externo, Gerência de Auditoria 7A, na forma a seguir:

Preliminarmente, cumpre salientar que a notificação em epígrafe, em nome da Requerente, foi encaminhada a SEC/BA, em 09/12/2020, protocolada no SEI sob nº 011.5536.2020.0056961-31, sendo atribuído ao setor onde a Requerente encontra-se lotada, na data de 14/12/2020, às 16:26hs.

II – COMENTÁRIOS AOS ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Esclarecimentos da Requerente: Inicialmente cabe registrar, que em relação ao período abrangido pela Auditoria (01/01/2019 a 15/10/2020), a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF/SEC, contou com gestão de 02 (dois) coordenadores executivos: a Requerente, Sr.ª Carla Cristina Santana de Lima, que esteve coordenadora no período compreendido entre 20 de junho de 2018 a 03 de Julho de 2019 (ver cópia das publicações no DOE, às fls. 09 e 10) e o Sr. Vagner Sousa Cunha, cuja gestão se inicia a partir de 03/07/2019.

O presente expediente, apresenta manifestações e documentos referente ao período de gestão da servidora subscrita.



A respeito, esclarece-se que a COINF, é o setor que tem a competência organizacional de avaliar a necessidade de serviços de engenharia no âmbito da Secretaria da Educação, compreendendo no rol de suas atribuições, a realização de obras e serviços de manutenção, construção, ampliação, reforma, conservação e urbanização dos prédios públicos no âmbito da Secretaria de Educação, sendo o setor responsável pela infraestrutura da rede física de mais de 1.000 Unidades Escolares pulverizadas pelos 417 municípios do estado da Bahia, com uma enorme demanda de solicitações e atendimentos.

A partir de 30 de agosto de 2017, através da Portaria nº 162/2017, a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF, torna-se Unidade Gestora, passando a desenvolver ações de planejamento, acompanhamento, aditamentos e encerramento dos contratos firmados com as diversas empresas contratadas, atribuições estas, que anteriormente eram de responsabilidade da Diretoria Geral – D.G.

Importante ressaltar que durante o período de Gestão da Requerente, o setor da COINF possuía no seu quadro técnico (área de engenharia e arquitetura), um número reduzido de profissionais, funcionários públicos efetivos, para implementar as ações de controle das obras da Instituição (em torno de cinco funcionários efetivos entre engenheiros e arquitetos). Diante desse quadro e no intuito de amenizar os efeitos e fragilidades desta situação, que na sua grande maioria, é fruto de problemas estruturais da Administração Estadual bastante antigos, que não surgiram ou foram criados em uma única gestão e que, para uma solução ideal, demandam tempo (médio, a longo prazo), recursos equivalentes, superando portanto a competência dos técnicos e colaboradores do setor, a COINF, com o objetivo de auxiliar nas demandas existentes e dar suporte a equipe técnica do setor, após o cumprimento de todos os trâmites administrativos e licitatórios, realizou a contratação de uma empresa de Consultoria, para dar apoio às atividades de fiscalização da Coordenação, prática esta, similar a adotada por outras secretarias estaduais do Governo do Estado da Bahia e prevista em legislação. Pode-se citar como outra medida adotada pela Requerente no período de sua gestão, o encaminhamento à SAEB, através da Chefia de Gabinete, de expediente solicitando que fossem alocados servidores públicos efetivos de outras Secretarias para compor o quadro técnico do setor, alternativa que não obteve êxito.

Assim, diferente do entendimento, apresentado pelo relatório da auditoria, a Requerente ratifica que os colaboradores da empresa de apoio às atividades de fiscalização da COINF, não atuaram na desempenhando funções ou atividades como servidores públicos, visto que ao dar suporte no atendimento das demandas, contavam com o acompanhamento e orientação dos funcionários efetivos, dos técnicos ocupantes de cargos em comissão, estando sob a supervisão do Coordenador de Obras, sendo OBRIGATÓRIA a chancela do citado Coordenador, para todo e qualquer procedimento executado (ver publicação no DOE da nomeação do Coordenador à fl. 11).



Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 60/2019, emitida pela Sétima Coordenadoria de Controle Externo, a auditoria operacional realizada no período de 01/01/2019 a 15/10/2020, teve por objetivo analisar os controles do estado relativos à gestão de pessoal do Poder Executivo quanto à distribuição qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal e quanto à classificação das despesas para fins de apuração dos limites da LRF.

No que se refere a SEC/COINF, são pertinentes as seguintes observações:

ITEM II.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (DIRETA E INDIRETA)

O relatório da auditoria, cita que a Constituição do Estado da Bahia, no seu artigo 162, em consonância com a Constituição Federal (artigo 169), determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites fixados em lei complementar.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, ao tratar sobre as despesas que compõem o montante dos gastos com pessoal, dispõe no seu artigo 18, §1º:

§1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas com Pessoal" (grifo da Auditoria).

O relatório sobre as Contas Governamentais identificou, no âmbito do Poder Executivo, despesas indevidamente classificadas nos elementos de despesa "36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física" e "39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", quando deveriam ter sido contabilizadas no elemento "34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização" e, portanto, incluídas pelo Poder Executivo no cálculo da despesa total com pessoal, caracterizando descumprimento do § 1º, do art. 18, da LRF.

Assim sendo, os resultados da auditoria evidenciaram deficiências quanto à classificação orçamentária de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, conforme itens abaixo descritos:

2.2.1 Classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a LRF (art. 18, §1º) e STN (MDF, 9ª edição)



A análise dos contratos de prestação de serviços selecionados, assim como dos Termos de Reconhecimento de Débito (TRDs), nos casos de serviços prestados sem base contratual, procedida por esta auditoria (Apêndice 2), revelou que em 77,8% dos instrumentos/TRDs, as classificações orçamentárias das despesas de pessoal deles decorrentes não abrangeram o elemento de despesa "34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização", e não abarcam despesas de pessoal inerentes a categorias funcionais abrangidas pelos respectivos planos de cargos e salários do quadro de pessoal das secretarias/órgãos/entidades contratantes, o que ensejaria a classificação dessas despesas no referido elemento, por força do disposto no artigo 18, § 1º, da LRF, conforme demonstrado no quadro 01 - Classificações indevidas por secretaria/órgão/entidade do relatório de auditoria operacional. No caso da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - COINF/SEC, o relatório da auditoria cita que o Contrato nº 02/2019 e o Contrato nº 37/2019, celebrados com a Higesia Engenharia Ambiental Sociedade Simples e com a UFC Engenharia LTDA, respectivamente, cujo objeto refere-se a Prestação de Serviços de apoio técnico a fiscalização de obras de elaboração de projetos e estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino do Estado da Bahia, foram contabilizados no Elemento de despesa "39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", entendimento esse, que se constitui como despesa indevidamente classificada, segundo parecer da auditoria.

Recomendação do TCE: O relatório da auditoria, recomenda a SEC, que proceda a retificação da classificação orçamentária das despesas que tenham por objeto a contratação de pessoal em substituição de servidor ou de empregado público, para o elemento de despesa "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", em obediência ao que dispõe o artigo 18, § 1º, da LRF.

Esclarecimentos da Requerente: Acerca da não classificação dessas despesas no elemento 34, a Requerente informa não possuir subsídios e dados suficientes para realizar uma análise mais profunda. Contudo, manifesta-se informando que não houve contratação de profissionais para atuar nas atividades-fim do estado e sim, a contratação de Prestação de Serviços de apoio técnico a fiscalização de obras de elaboração de projetos e estudos e serviços de engenharia junto às empresas de Consultoria, e que tais despesas podem enquadradas como outras despesas correntes, através do elemento despesa 39, reiterando que a COINF/SEC, ao contrário do que enfatiza o relatório auditorial, não realizou contratação terceirizada de profissionais com o objetivo de substituir servidores e empregados públicos ou suprir a carência de pessoal do quadro de servidores efetivos, e conforme anteriormente declarado neste documento à fl. 02, no intuito de evitar a interrupção ou paralisação dos serviços realizados pelo setor, situação que traria prejuízos e transtornos à SEC, no



âmbito da preservação de seu patrimônio físico e das atividades pedagógicas, contratou prestação de serviços de apoio técnico a fiscalização, sendo pertinente a classificação do elemento de despesa "39.

2.2.1 Deficiência no processo de programação do orçamento, no que diz respeito à não previsão de dotação orçamentária específica, que possibilite a regular classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, relacionadas à substituição de servidor ou de empregado público

O relatório da auditoria, no que tange ao assunto de programação e planejamento orçamentário, relata ser necessário que as secretarias/órgãos do Poder Executivo, observem a adequação dos elementos de despesa ao objeto do gasto em coerência com o produto ofertado pela ação orçamentária, assim como, a classificação das despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra direta e indireta.

Conforme as orientações do Manual de Orçamento Público MOP, objeto de análise do relatório da auditoria operacional, a estrutura atual do Orçamento Público considera que as programações orçamentárias se organizem em Planos de Trabalho e possuam programação física e financeira. Assim, a Unidade Orçamentária (UO) deve realizar previamente o cadastramento das ações que integrarão a LOA, através da funcionalidade Plano de Trabalho Anual (PTA).

Recomendação do TCE: A análise das informações obtidas nos Relatórios Plan 20 - Cadastro do Plano de Trabalho Anual/FIPLAN e Plan 064 - Quadro de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária/FIPLAN, constata que 25% das 08 secretarias/órgãos/entidades contratantes da amostra de instrumentos examinados (contratos e TRDs), definiram o elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização". Como anteriormente relatado no item 2.2.1 do relatório da auditoria operacional, as despesas de pessoal decorrentes desses ajustes são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelos respectivos planos de cargos e salários do quadro de pessoal das secretarias/órgãos/entidades contratantes, devendo sua classificação ser enquadrada no elemento "34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização", por força do disposto no artigo 18, § 1º, da LRF.

Esclarecimentos da Requerente: A requerente ratifica o entendimento exposto no item anterior à fl. 02, referente a não classificação das despesas no elemento 34, informando que após análise superficial das informações apresentadas no relatório da auditoria, manifestando se tratar da contratação de uma prestação de serviço junto a empresas de Consultoria e não da contratação terceirizada de profissionais para substituir servidores e empregados públicos ou suprir a carência de pessoal do quadro de

servidores efetivos do estado; podendo tais despesas, serem enquadradas como outras despesas correntes, através do elemento despesa 39.

CONCLUSÃO

Conclusão/Recomendação do TCE: A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, com amparo na Constituição Federal, no seu art. 1º, § 1º, estabelece normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo ação planejada, onde se previnam riscos e corrijam desvios evitando assim o desequilíbrio das contas públicas.

Partindo dessa ótica, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) vem disciplinando o registro das despesas, em especial as decorrentes de contrato de terceirização de mão de obra (direta e indireta), visando o pleno atendimento aos critérios exigidos pela referida Lei Complementar. Através dos Relatórios e Pareceres de exercícios anteriores, elaborados por esse Tribunal, foi sinalizado ao Poder Executivo a ultrapassagem do limite prudencial das despesas de pessoal, ficando evidente a relevância de uma gestão de pessoal que proporcione uma estrutura qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal das secretarias, órgãos e entidades do Poder Executivo, alinhada as leis vigentes capaz de atender as demandas e necessidades da administração pública.

No universo das questões analisadas no relatório da auditoria operacional, são apontadas fragilidades e elencados diversos achados, que podem afetar o sucesso da gestão de pessoal do Poder Executivo estadual. Como forma de mitigar esses pontos, o relatório do TCE, recomenda ao Governo do Estado, implementar de forma conjunta com SAEB, SEFAZ e SEPLAN, medidas que promovam a disseminação de informações e uniformização dos procedimentos referentes à classificação das despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra (editar instrução orientando o que estabelece a LRF, favorecendo a padronização de entendimento da matéria pelas demais secretarias/órgãos/entidades, promover atividades de capacitação específicas para programação e execução orçamentária, estabelecer canais efetivos de orientação às demais secretarias/órgãos/entidades).

O relatório da auditoria operacional, recomenda que a SEC, proceda a retificação da classificação orçamentária das despesas que tenham por objeto a contratação de pessoal em substituição de servidor ou de empregado público, para o elemento de despesa "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, em obediência ao que dispõe o artigo 18, § 1º, da LRF.



Conclusão/Esclarecimentos da Requerente: Inicialmente, a Requerente salienta que sendo funcionária pública efetiva do Governo do Estado desde fevereiro de 1994, sempre trabalhou ligada ao setor de obras e engenharia, pautando sua vida profissional na premissa de agir dentro das normas e procedimentos administrativos vigentes, tratando com muito zelo, responsabilidade e comprometimento as atividades ligadas a gestão pública, sendo cabível citar que o período de Gestão da Requerente, pouco mais de doze meses, não se constituiu em um intervalo de tempo suficiente para correção de todos dos problemas e deficiências encontrados no setor, mas sem dúvida corroborou positivamente para melhoria da organização dos seus processos de trabalho e dos seus resultados.

No que se refere a indevida classificação orçamentária das despesas, a Requerente se manifesta contrária ao entendimento apresentado no relatório da auditoria operacional. Contudo, há de se concordar quando a auditoria afirma que as supostas deficiências construtivas e a fragilidade das atividades de controle, apontadas no citado documento, são justificadas pela inexistência de atividades e ações, como orientações relacionadas à padronização dos procedimentos relativos as determinações constantes da LRF e a legislação correlata, ausência de uma sistemática de monitoramento permanente das despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta), com vistas a definir os limites de gasto com pessoal fixados nos artigos da LRF.

Como forma de mitigar o risco dos itens supracitados, evitando a não potencialização de desajuste fiscal do estado, faz-se necessário que o Governo, em conjunto com seus Órgãos Administrativos, de Planejamento e Orçamentário (SAEB, SEPLAN e SEFAZ), visando corrigir possíveis distorções que podem interferir na perfeita e correta execução dos processos de equilíbrio das contas públicas, adotem providências para extinção dos referidos problemas, dentre as quais pode-se citar: editar instruções e normativas que orientem quanto ao estabelecido nos artigos da LRF que favoreça a padronização dos procedimentos, adoção de mecanismos e atividades de controle que mitiguem os riscos de classificação orçamentária das despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra em desconformidade com a LRF, disponibilizar capacitação específicas para os responsáveis pela programação e execução orçamentária das secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

Em síntese, para cumprir a determinação contida no Relatório da Auditoria Operacional e no Apêndice 4 - Matriz de Responsabilização, que recomenda a SEC, a assinatura da Declaração do Ordenador de Despesa – DOD (Contratos nº 02/2019 e nº 37/2019), retificando a classificação orçamentária de despesas com pessoal terceirizado, em substituição ao servidor ou empregado público, no elemento de despesa 39, em vez do elemento de despesa 34, informo que a Requerente encaminhou à Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF/SEC, através do ofício protocolado em 07/01/2021 (ver documento à fl.12), solicitando adoção das providências pertinentes no sentido de que sejam



realizados os ajustes necessários viabilizar o documento para assinatura, conforme requisitado por esse Tribunal.

Diante de todo o exposto, considerando que a Requerente desde a data de 04/07/2019, encontra-se alocada em outro setor da SEC, e não integra mais o quadro técnico da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF, estando portanto impossibilitada de atender a determinação desse egrégio Tribunal referente a retificação de documentos do setor, e com base nas justificativas apresentadas e nos documentos acostados neste expediente, espero ter esclarecido as pontuações referentes a COINF/SEC, elencadas por essa Colenda Corte de Contas, na oportunidade que envia protestos de apreço e consideração.

Nestes Termos

Pede deferimento

Salvador, 07 de Janeiro de 2021.

CARLA CRISTINA SANTANA DE LIMA





DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019 - ANO CV - N. 22.996

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.132 DE 11 DE JULHO DE 2019

Institui, no âmbito do Estado, o Ano Anísio Teixeira a ser celebrado no ano de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no inciso V do art. 103 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o ano de 2020 como Ano Anísio Teixeira, tendo como finalidade a promoção pelo Estado de editais, eventos, premiações, celebrações e lançamentos de livros e produtos audiovisuais em homenagem ao intelectual, educador e pensador social baiano Anísio Teixeira, pelo seu papel fundamental na história da educação do Brasil, e pela comemoração de 120 (cento e vinte) anos do seu nascimento na data de 12 de julho de 2020.

§ 1º - O Estado, por intermédio das ações da Secretaria da Educação - SEC, da Secretaria de Cultura - SECUULT e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e dos órgãos públicos envolvidos com o Ano Anísio Teixeira, deve disponibilizar ao público, as atividades a que se refere o caput deste artigo, no intuito de incentivar e ampliar a divulgação da vida e obra de Anísio Teixeira.

§ 2º - Cabe à Secretaria da Educação - SEC, a coordenação e gerência das atividades a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º - Fica convocado o I Seminário Internacional de Estudos Anisimistas, a ser realizado no Município de Salvador, no dia 12 de julho de 2020, data da aniversário do nascimento de Anísio Teixeira.

Parágrafo único - O Seminário a que se refere o caput deste artigo tem o objetivo de divulgar a vida e obra desse educador baiano nos todos internacionais de pesquisa em história e ciências da educação.

Art. 3º - Fica instituída uma Comissão, órgão colegiado, com a finalidade de propor a programação, planejar, organizar e apoiar as atividades da homenagem ao Ano Anísio Teixeira, que transcorrerão durante todo o ano de 2020, composta por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria da Educação - SEC;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura - SECUULT;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;
- IV - 01 (um) representante dos Conselhos de Educação;
- V - 01 (um) representante das universidades e outras instituições de ensino superior situadas no Estado, de escolas de educação básica da rede pública, de academia, de associações profissionais;
- VI - 01 (um) representante de movimentos sociais pela educação, e de intelectuais da área de educação especializados em estudos anisimistas;
- VII - 01 (um) representante da família de Anísio Teixeira e de seus colaboradores;

§ 1º - As representações de cada órgão ou setor contarão com um suplente que substitua o respectivo titular em casos de ausência e impedimentos.

§ 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos dirigentes de cada órgão ou segmento e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros da comissão citada no caput deste artigo não terão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 4º - Poderão ser convocados a participar das reuniões da Comissão, representantes de outros órgãos públicos e do setor privado.

Art. 4º - As ações de divulgação das atividades pertinentes aos órgãos e secretarias estaduais em âmbito de jornais, cartazes, folhetos, outdoors, panfletos, portais, sites, redes sociais e inserções veiculadas em emissoras de rádio e televisão, sempre que possível, sob a ausência da SEC, respeitada a competência da Secretaria da Comunicação - SECOM, farão referência ao Ano Anísio Teixeira.

Art. 5º - A SEC realizará atividades culturais e educativas no âmbito da rede escolar pública estadual, mobilizando docentes, discentes, técnicos administrativos e comunidade circunvizinha da escola nas homenagens e produção cultural acerca da vida e obra de Anísio Teixeira.

Parágrafo único - As atividades alusivas ao Ano Anísio Teixeira devem primar pela interdisciplinaridade, sem prejuízo do conteúdo regular, cabendo à direção das unidades escolares públicas estaduais, se necessário, adotar providências para compatibilizar a carga horária.

Art. 6º - Cabe à SEC a gestão e a execução financeira das despesas necessárias às atividades para a consecução dos fins deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de julho de 2019.

RUI COSTA
Governador

Írmino Dattler
Secretário da União Estadual
Aram Santana Neves Santos
Secretaria de Cultura

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação
Adelina Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETOS SIMPLÉS

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

considerar exonerala, a pedido, com efeito a partir de 03/07/2019, CARLA CRISTINA SANTANA DE LIMA do cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-20, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física da Secretaria da Educação;

considerar nomeada, com efeito a partir de 03/07/2019, VAGNER SOUSA CUNHA para o cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-20, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física da Secretaria da Educação;

considerar exonerala, a pedido, com efeito a partir de 15/04/2019, EDILEUZA NUNES SIMÕES NERIS do cargo de Diretor, símbolo DAS-20, da Superintendência de Políticas para a Educação Básica da Secretaria da Educação;

considerar exonerala, a pedido, com efeito a partir de 19/05/2019, JOCASTA RABELO GONCALVES do cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação;

considerar exonerala, a pedido, com efeito a partir de 15/04/2019, CRISTINA RIBEIRO DE CARVALHO SANTANA do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-20, da Superintendência de Políticas para a Educação Básica, da Secretaria da Educação;

considerar exonerala, a pedido, com efeito a partir de 21/05/2019, PATRICIA SILVA DE JESUS do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Políticas para a Educação Básica, da Secretaria da Educação;

considerar nomeada, com efeito a partir de 15/04/2019, CRISTINA RIBEIRO DE CARVALHO SANTANA para o cargo de Diretor, símbolo DAS-20, da Superintendência de Políticas para a Educação Básica, da Secretaria da Educação;

considerar nomeada, com efeito a partir de 06/06/2019, IARA MARTINS ICÔ SOUSA para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-20, da Superintendência de Políticas para a Educação Básica, da Secretaria da Educação;

considerar nomeada, com efeito a partir de 20/05/2019, LUCIANA DE SOUZA BELMONTE para o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação;

considerar exonerala, a pedido, com efeito a partir de 16/05/2019, LORENA LISBOA SOUZA para o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação;

considerar nomeada, com efeito a partir de 16/05/2019, CLAUDIA FRIEDAS GOES para o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação;



3.12.006	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social				46.132,00
3.12.602	Fundo Estadual de Assistência Social				66.138,00
06.244.215.2204	Implementação de Ações de Dênto do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	S	3.3.90	311	46.132,00
3.18.000	Secretaria de Desenvolvimento Rural				763.315,00
3.18.401	Composição de Desenvolvimento e Ação Regional				763.315,00
20.008.208.7125	Implementação de Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Bahia Produtiva	F	4.4.50	128	763.315,00
3.19.000	Secretaria de Saúde				5.437.702,00
3.19.501	Fundo Estadual de Saúde				5.437.702,00
10.302.200.1298	Ampliação da Frota de Ambulâncias	S	4.4.90	130	1.427.702,00
3.21.000	Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte				350.000,00
3.21.701	Assessoria de Planejamento e Gestão - SETRE				350.000,00
11.334.216.2234	Ação de Comercialização de Produto Artesanal	F	3.3.90	100	300.000,00
11.334.216.2914	Ação de Emprego Atualizado com Recursos Sólidos	F	3.3.90	120	37.200,00
11.334.216.6072	Emprego Econômico-Sociário em Centros Públicos de Economia Solidária	F	3.3.90	126	12.600,00
3.22.000	Secretaria de Cultura				120.000,00
3.22.202	Fundação Pedro Calmon - Centro da Memória e Arquivo Público da Bahia				120.000,00
13.231.502.2013	Auxílios Transfêre e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos	F	3.3.90	100	120.000,00
3.24.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano				400.000,00
3.24.501	Fundo Estadual de Habitação de Interesse				400.000,00

Programa de Trabalho (Especificação)	Órgão	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		Em R\$ Valor	
		Fonte de Despesa	Fonte de Recursos		
Seção					
16.432.209.5114	Urbanização em Assentamento Precário	F	4.4.90	128	400.000,00
Total Anulação					
Superávit Financeiro do Estado					887.558,00
Excesso de Arrecadação do Estado					1.020.192,50
Total do Financiamento					5.310.665,50

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

- considerar executada, a pedido, com efeito a partir de 01.07.2018, ANA PAULA ARAÚJO DE LIMA FONSECA do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Administração;
- considerar nomeada, com efeito a partir de 01.07.2018, MICHELENE SOUZA SANTOS TRINDADE para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Administração;
- considerar encoberta, a pedido, com efeito a partir de 01.07.2018, SUZANA CRISTINE DE OLIVEIRA KAIPPER DIAS do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração;
- considerar encoberta, a pedido, com efeito a partir de 01.07.2018, KELLY REIS BRANDÃO do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração;
- considerar encoberta, a pedido, com efeito a partir de 01.07.2018, REGINA CELESTE BARBOSA DA SILVA do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração;
- considerar nomeada, com efeito a partir de 01.07.2018, KELLY REIS BRANDÃO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração;
- considerar nomeada, com efeito a partir de 01.07.2018, RÚBIA MOTA FERREIRA para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração;
- considerar nomeada, com efeito a partir de 01.07.2018, HERBERT JOSÉ DE ARAÚJO MENESES para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração;
- exonerar, a pedido, SUZANA MÁRCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO DIAS do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração;
- exonerar, a pedido, ANDRÉIA PAULA SILVA MESQUITA do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria da Administração;
- nomear ANDRÉIA PAULA SILVA MESQUITA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração;
- nomear ANELINE FREIRE ALCANTARA DE CARVALHO para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria da Administração;

- exonerar FLÁVIA BORGES DA SILVA ALVES do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Educação;
- nomear MARIA CRISTINA DE SOUZA MATTOS para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Educação;
- exonerar BERTA CALMON BENEVIDES do cargo de Inspetor da Rede Física, símbolo DAI-4, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Educação;
- nomear DANDARA KATARINA ARAÚJO FERREIRA para o cargo de Inspetor da Rede Física, símbolo DAI-4, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Educação;
- exonerar MARIA ANGELICA SOUSA NAVALHINHAS do cargo de Inspetor da Rede Física, símbolo DAI-4, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Educação;
- nomear LAURITA DE JESUS LEITE DA COSTA para o cargo de Inspetor da Rede Física, símbolo DAI-4, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Educação;
- exonerar CARLA CONCHITA PACHECO BOUÇAS do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;
- exonerar AUGUSTO DA COSTA BASTOS do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Articulação de Projetos para a Educação, da Secretaria da Educação;
- exonerar PATRÍCIA GRAMLICH DIAS DE ALMEIDA do cargo de Inspetor da Rede Física, símbolo DAI-4, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Educação;
- nomear ANDRÉ PAULA LEITE DE CASTRO E BASTOS para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;
- nomear UBALDINO GONZAGA NETO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Articulação de Projetos para a Educação, da Secretaria da Educação;
- nomear MÁRIO FERREIRA NETO SILVA para o cargo de Inspetor da Rede Física, símbolo DAI-4, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Educação;
- exonerar, a pedido, ACÁCIA GOMES PINHO do cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, da Superintendência de Desenvolvimento Científico, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- exonerar, a pedido, SAHADA JOSEPHINA LUEDY MENDES PALMEIRA do cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, da Coordenação Geral de Infraestrutura de TI, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- exonerar, a pedido, RÉGIS ARAGÃO LEITE do cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Diretoria de Inovação e Inclusão, da Superintendência de Inovação, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- exonerar, a pedido, EDUARDO SOARES GUIMARÃES PEREIRA do cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Diretoria Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- exonerar, a pedido, MARCIA VALERIA DE NOVAIS do cargo de Diretor Administrativo, símbolo DAS-2A, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nomear SAHADA JOSEPHINA LUEDY MENDES PALMEIRA para o cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, da Superintendência de Desenvolvimento Científico, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nomear RÉGIS ARAGÃO LEITE para o cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, da Coordenação Geral de Infraestrutura de TI, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nomear RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MAGALHÃES para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Diretoria de Inovação e Inclusão, da Superintendência de Inovação, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nomear MARCIA VALERIA DE NOVAIS para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Diretoria Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nomear ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO para o cargo de Diretor Administrativo, símbolo DAS-2C, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- exonerar, a pedido, JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Políticas e Programas, da Superintendência de Desenvolvimento Científico, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- exonerar, a pedido, MARIA CARLA SENA LOPES do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria de Inovação e Competitividade, da Superintendência de Inovação, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- exonerar, a pedido, MARIA ESTER DE CARVALHO MILITÃO do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Políticas e Programas, da Superintendência de Desenvolvimento Científico, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- exonerar, a pedido, KLEBER ALMEIDA FREITAS do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Coordenação de Licitação, da Diretoria Geral, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- exonerar, a pedido, VILOMAR SIMÕES RAMOS SOBRINHO do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria de Inovação e Competitividade, da Superintendência de Inovação, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- exonerar, a pedido, JOSÉLIA MARIA BITENCOURT DE SOUZA do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria de Infraestrutura para Desenvolvimento Científico, da Superintendência de Desenvolvimento Científico, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticação pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao.php, digitando o código de autenticação: U2MJU1OTQ4



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Salvador, 07 de Janeiro de 2021

Imo Sr. José Luiz Góes Silva
Coordenador Executivo COINF/SEC

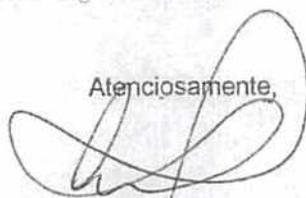
Cc: Imo Sr. Paulo César Lisboa Cerqueira
Chefe de Gabinete
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

REF.:Solicitação de Atendimento a Notificação nº 002601/2020-PROCESSO:TCE/007458/2020 (Eletrônico)

Tendo em vista a necessidade de atendimento a determinação contida na Notificação nº 002601/2020 encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, em 26 de novembro de 2020, sob Protocolo SEI nº 011.5536.2020.0056961-31, onde o Relatório de Auditoria Operacional em Ações Governamentais – Gestão de Pessoal do Poder Executiv, e a Matriz de Responsabilização, emitidos pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo, Gerência de Auditoria 7A, recomenda que a COINF/SEC, proceda na Declaração do Ordenador de Despesa – DOD dos Contratos nº 02/2019 e nº 37/2019, a retificação da classificação orçamentária das despesas com a contratação de pessoal, em substituição de servidor ou de empregado público, para o elemento de despesa “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, em obediência ao que dispõe o artigo 18, § 1º, da LRF, venho através desse expediente, solicitar a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - COINF, a adoção das providências pertinentes no sentido realizar os ajustes necessários nos documentos supracitados, conforme recomenda o Relatório de Auditoria Operacional, no Processo em epígrafe.

Para maior agilidade no atendimento do pleito, disponibilizo o e-mail institucional, em caso de quaisquer dúvidas: carla.santana@nova.educacao.ba.gov.br

Atenciosamente,



Carla Cristina Santana de Lima

Protocolo SEC:
SEI Nº 01155362021005709640

RECEBIDO
Em 07/01/2021
As 13 hs 47 min
J. V. de
REG/CPR/PROT/COLO

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

LARISSA CARREGOSA DE CARVALHO SANTANA
GEPRO - Assinado em 07/01/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: U2MJY1OTQ4